

(Do Sr. WILSON SANTIAGO e outros)

Acrescenta o § 5º-A ao art. 14 da Constituição Federal para permitir eleição e reeleição de quem substituir Prefeito por motivo de morte ou renúncia, por período inferior a trinta por cento do mandato.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Proposta de Emenda à Constituição acrescenta o §5º-A ao art. 14 da Constituição Federal.

Art. 2º. Acrescenta-se ao art. 14 da Constituição Federal o §5º-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º-A Quem houver sucedido ou substituído Prefeito, por motivo de morte ou renúncia, completando o mandato por período inferior a trinta por cento, poderá ser eleito para o mandato seguinte e reeleito para o subsequente."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Quem completar mandato de Prefeito, em substituição ou sucessão, em caso de renúncia ou morte, por período inferior a trinta por cento do respectivo mandato, não poderá ser tolhido do direito de concorrer às duas eleições subsequentes, não se considerando reeleição o pleito posterior ao término do mandato em discussão.

Com efeito, o Vice-Prefeito que assumir a Prefeitura, nas condições mencionadas, não pode ficar sujeito à regra do § 5º do art. 14, da Constituição Federal, ou seja, impedido de candidatar-se para o mandato seguinte e concorrer a reeleição.

A presente proposta de emenda procura corrigir a distorção decorrente da previsão constitucional que, injustamente, gerou impedimento ao Vice-Prefeito que vier a substituir o Prefeito, nas hipóteses descritas no §5º-A desta Proposta de Emenda à Constituição protocolada nesta Casa.

Assim, solicito aos eminentes Pares desta Casa a atenção e o apoio imprescindíveis à proposição da presente Proposta de Ementada à Constituição.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado WILSON SANTIAGO

PTB/PB